

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 057-04/2016.

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 370, Bairro Centro, Município de Colinas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. IRINEU HORST**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 1009554278, CPF n.º 365.964.420-04, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **COMPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.063.470/0001-97, com sede na Linha Santa Rita, s/n.º, Bairro Interior, Estrela, RS, neste ato representado por **NILTO SCAPIN**, brasileiro, separado, administrador de empresas, RG n.º 2009319407, CPF n.º 277.386.200-72, residente e domiciliado à Rua São Marcelino Champagnant, n.º 51, apto 801, Bairro Hidráulica, Lajeado, RS, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., compreendendo Terraplenagem, Microdrenagem, Pavimentação e Sinalização da Estrada Geral da Linha Ano Bom – Etapa 2 no Município de Colinas, numa extensão de 90,00 (noventa) metros lineares, área de 585,00 m² (quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados) mais área de interseção de 1.045,00 m² (hum mil e quarenta e cinco metros quadrados), totalizando 1.630,00 m² (hum mil seiscentos e trinta metros quadrados), incluindo material e mão-de-obra, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em anexo.

a) ORIGEM DOS RECURSOS: Contrato de Repasse n.º 824026/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, Processo n.º 2616.1027130-23/2015 no valor de R\$ 243.750,00 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta reais) mais a contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor a ser pago pela execução total da obra é de **R\$ 250.349,32 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos)** sendo que **R\$ 30.415,22 (trinta mil quatrocentos e quinze reais e vinte e dois centavos)** corresponde a mão-de-obra e o valor de **R\$ 219.934,10 (duzentos e dezenove mil novecentos e trinta e quatro reais e dez centavos)** correspondente a material. O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução, após vistoria realizada pela CAIXA e mediante liberação de Recursos pelo Ministério do Turismo. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra (de acordo com as etapas do cronograma), devendo também constar o número do presente Edital de Tomada de Preços e do Contrato de Repasse n.º 824026/2015/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, Processo n.º 2616.1027130-23/2015. Os pagamentos serão realizados após a liberação dos recursos do Ministério do Turismo. O Município não será responsável pelo adiantamento de qualquer valor, a exceção da contrapartida municipal, se houver autorização da CAIXA neste sentido. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. Somente será efetuado o pagamento da última parcela, mediante a apresentação da CND (Certidão Negativa de Débitos) referente à obra.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia do Município e deverá ser concluída num prazo de até 1 (um) mes.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN

2031 – CONSTR. CONSERV. ESTRADAS E PONTES

3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)

CLÁUSULA QUINTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula oitava, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SEXTA:

Sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA:

Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

CLÁUSULA NONA:

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE COLINAS, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

As partes estipulam garantia contratual de 05 anos, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao

Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; razões de interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato fica sob todas as formas, vinculado ao Edital Tomada de Preços n.º 005/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada no prazo máximo de 2 dias, a contar da análise e liberação da GIGOV - GE Governo Novo Hamburgo/RS e da liberação da primeira parcela do contrato de repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, 08 de dezembro de 2016.

Contratante
Município de Colinas
Irineu Horst
Prefeito Municipal de Colinas

Contratado
Compasul Construção e Serviços Ltda
Nilto Scapin
Sócio/Proprietário

Testemunhas:

1. Marcelo Schroer
CPF nº 569.721.050-72

2. Inês Lagemann Horn
CPF nº 585.383.800-87